



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1958/11
PELO Nº 003/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 123/11 – CEFOR

Inclui art. 19-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, proibindo a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Proposição, consoante se vê na Exposição de Motivos, quer constituir “um pequeno instrumento que pode contribuir para o início de um novo paradigma de mudanças e conferir mais credibilidade aos Poderes Executivo e Legislativo”.

Protocolado em maio deste ano, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria que disse “inexistir óbice legal à tramitação”. Após, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça que, na mesma linha, aprovou Parecer nº 171/11 “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

No que respeita ao exame da matéria por esta Comissão, verifica-se que não há qualquer relação direta com aspectos orçamentário ou financeiro do Município, senão que se trata de estabelecer condição essencial para o exercício de cargo em comissão ou função na administração direta e indireta do Município.



PARECER Nº 123 /11 – CEFOR

Assim, considerada unicamente a competência desta Comissão contida na alínea “i” do inc. I do art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2011.


Vereador João Antonio Dib,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-10-11


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro